

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 045/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (NURER), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por meio da Resolução Administrativa nº 10/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o gerenciamento dos processos submetidos às sistemáticas da repercussão geral, dos recursos repetitivos e dos incidentes de uniformização de jurisprudência;

CONSIDERANDO a necessidade de manter e disponibilizar dados atualizados sobre os recursos sobrestados no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regulamentar o uso do Sistema NURER,

RESOLVE:

Art. 1º Os autos de processos judiciais suspensos, por depender do julgamento de incidentes de repercussão geral, recursos repetitivos e de uniformização de jurisprudência (IUI), deverão ser cadastrados no sistema NURER, pela unidade responsável pela suspensão.

Art. 2º O acesso ao sistema NURER dar-se-á por meio de login e senha, no sítio do Tribunal na rede mundial de computadores (sistemas3.trt18.jus.br/nurer).

Art. 3º O Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos - NURER é a unidade gestora do sistema informatizado.

§ 1º O sistema NURER disponibilizará aos usuários os temas previamente cadastrados.

§ 2º Para fins de cadastro de temas relativos aos incidentes de repercussão geral e de recursos repetitivos, o NURER manterá a descrição do tema e número atribuídos, respectivamente, pelo Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho.

§ 3º Relativamente aos temas de repercussão geral, considerando que apenas excepcionalmente têm incidência nas instâncias ordinárias, serão cadastrados à medida que solicitado pela unidade cadastrante.

§ 4º Para fins de cadastro de temas objeto de incidentes de uniformização de jurisprudência deste Regional, o NURER atribuirá numeração pela ordem cronológica de instauração dos incidentes.

§ 5º O mesmo procedimento do parágrafo anterior será utilizado para cadastramento das controvérsias objeto de estudo para fins de instauração, ou não, de IUI.

Art. 4º Incumbe aos servidores do NURER verificar, diariamente, no sistema NURER, a existência de processos pré-cadastrados pendentes de providências.

Art. 5º As Coordenadorias das Turmas deste Regional e a Secretaria do Tribunal Pleno deverão informar ao NURER a instauração de IUI, nos termos do art. 896, § 3º, da CLT, para fins de cadastramento no Sistema.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assinado Eletronicamente

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Desembargador-Presidente

**Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº 1780/2015,  
Data da disponibilização: 29 de julho de 2015**